

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018 (nº 6.259, de 2016, na Casa de origem), da Presidência da República, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ulysses Silveira Guimarães.*

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018 (nº 6.259, de 2016, na Casa de origem), da Presidência da República, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ulysses Silveira Guimarães.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição do nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. O art. 2º determina, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, que consiste na Exposição de Motivos nº 52, de 2016, do Ministério da Cultura, exalta-se a trajetória política de Ulysses Guimarães, descrito como um dos mais ativos opositores à ditadura militar.

Aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, no Senado Federal, ao exame da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao crivo do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

SF/18890.95684-07

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ulysses Silveira Guimarães nasceu no dia 6 de outubro de 1916, na vila Itaqueri da Serra, então pertencente ao Município de Rio Claro, hoje distrito do Município de Itirapina, no Estado de São Paulo.

Veio à Capital Paulista para ingressar na tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde já se destaca por sua ativa participação na vida acadêmica e na política estudantil. Depois de trabalhar como professor e advogado, e exercer cargos na diretoria do Santos Futebol Clube, Ulysses ingressa, com a redemocratização, no Partido Social Democrático (PSD), sendo eleito, em 1947, Deputado Estadual de São Paulo. Em 1951, é a vez de ser eleito Deputado Federal, o primeiro de onze mandatos consecutivos como representante, na Câmara dos Deputados, da população paulista. Sua única experiência no Poder Executivo dura cerca de um ano, assumindo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na breve experiência parlamentarista com o Primeiro Ministro Tancredo Neves.

Embora tendo apoiado, em um primeiro momento, o golpe militar que depôs João Goulart, Ulysses Guimarães logo se destacará como um combativo opositor ao regime ditatorial que se instala. Filia-se, com a instalação do bipartidarismo, ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do qual se torna Presidente em 1971. Desde esse período o Dr. Ulysses empenha seu talento comunicativo e seu bom humor, sua capacidade de articulação e liderança, em uma luta incessante contra os desmandos da ditadura e pela defesa das liberdades civis e políticas. Lança-se, em 1973, como “anticandidato” às eleições indiretas para Presidente da República, difundindo o anseio pela retomada dos rumos democráticos, mesmo sem chances de vencer no colégio eleitoral.

Como líder da oposição parlamentar, Ulysses Guimarães estará nas frentes mais relevantes de luta contra o regime ditatorial e pelo restabelecimento do Estado Democrático de Direito. Destaquem-se, nesse sentido, a campanha pela anistia política, no final da década de 1970, e o memorável movimento pelas eleições diretas, em 1984, quando recebe o apelido consagrador de Senhor Diretas. Em decorrência desse movimento de massas, no qual se empenharam unidas, já em um ambiente pluripartidário,



SF/18890.95684-07

as principais lideranças oposicionistas do País, Tancredo Neves se elege na última eleição indireta para Presidente da República, viabilizando o fim da ditadura militar. Ulysses conquista, então, posição de proeminência como Presidente da Câmara dos Deputados, conduzindo, ademais, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que trará à luz a Constituição Cidadã, como ele a batizou.

Prosseguindo incansavelmente a luta por um Brasil democrático, justo e soberano, Ulysses Guimarães, pouco após completar seus 76 anos, falece em uma colisão com o mar de Angra dos Reis no helicóptero de seu amigo, Severo Gomes, juntamente com suas esposas, no dia 12 de outubro de 1992. O corpo de Ulysses foi o único, entre os dos quatro passageiros e do piloto, que jamais foi encontrado.

O exemplo de Ulysses Guimarães avulta ao longo de sua atuação, por quatro décadas e meia, nas lides políticas do País, defendendo, lúcido e destemido, a causa da liberdade e da convivência fraterna e democrática de seus concidadãos, em busca do bem de todos. Confirma-se assim, seu lugar como uma das mais destacadas personalidades políticas da história republicana, merecendo ter seu nome inscrito como herói da Pátria.

A proposição coaduna-se com as determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Conforme a redação dada a seu art. 2º pela Lei nº 13.229, de 2015, a distinção será prestada por meio de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção da morte do homenageado.

Posteriormente à apresentação do projeto na Câmara dos Deputados, coincidente com o ano do centenário de Ulysses Guimarães, a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, alterou a redação do art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, mudando o nome do livro que recebe as inscrições em pauta para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Convém, portanto, fazer duas emendas de redação para ajustar o texto da proposição ao novo contexto jurídico.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

SF/18890.95684-07

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018, com as emendas que se seguem:

EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018:

“Inscreve o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2018:

“**Art. 1º** Será inserito o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18890.95684-07